

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 57
DE 23 / 11 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3108
FLS. 010

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.108

EMENTA: ESTABELECE O SISTEMA DE REGISTRO, CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS ACIDENTES COM VÍTIMA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

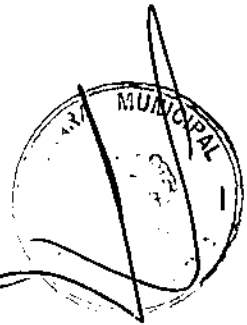
Artigo 1.º - Todo ACIDENTE COM VÍTIMA ocorrido no Município será registrado e controlado mensalmente, em formulário próprio e específico para tal fim.

§ 1.º - Para efeito desta Lei serão considerados ACIDENTES COM VÍTIMA aqueles que acarretem lesões pessoais decorrentes de:

- I - Fenômenos naturais (vento, chuva, raio, inundação e outros correlatos);
- II - Deslizamento de encosta;
- III - Queda de material, desabamento de edificação;
- IV - Avaria/irregularidade em ambiente público (rua, escola, cinema, praça de esporte e outros correlatos);
- V - Incêndio/explosão;
- VI - Choque elétrico;
- VII - Vazamento de substâncias químicas/radioativas;
- VIII - Agressão de animal irracional/peçonhento;
- IX - Acidente de trânsito;
- X - Acidente no lar;
- XI - Acidente no trabalho.

§ 2.º - O ACIDENTE COM VÍTIMA será classificado em:

- a) GG - Grande Gravidade: quando a lesão provocar a morte ou incapacidade permanente da vítima.



Handwritten scribbles at the bottom left of the page



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3108	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

.02

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.108

- b) MG - Média Gravidade: quando a lesão provocar incapacidade temporária total da vítima.
- c) PG - Pequena Gravidade: quando a lesão acarretar incapacidade temporária parcial.

§ 3º - O registro do ACIDENTE COM VÍTIMA será realizado nos Serviços de Saúde Público e Privado, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Todo ACIDENTE COM VÍTIMA ocorrido no Município será apurado e divulgado mensalmente, em formulário específico para tal fim.

§ 1º - A apuração e divulgação do ACIDENTE COM VÍTIMA será efetuada mensalmente sob coordenação e controle da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

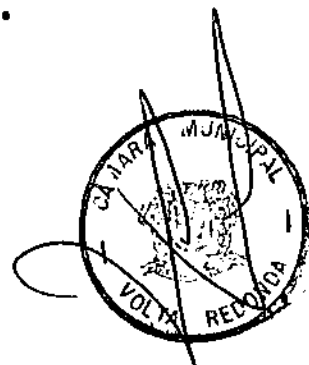
§ 2º - A divulgação dos acidentes com vítima será realizada mensalmente nas reuniões dos Conselhos Municipais de Saúde e de Defesa Civil.

Artigo 3º - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da presente Lei fica a cargo dos Conselhos Municipais de Saúde e de Defesa Civil.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 086/94
Autor: Ver. José Ivo de Souza
ura/.